



## LEI Nº 11.308, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Institui o Programa Estadual Qualificar ES no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, o Programa Estadual Qualificar ES destinado à oferta de formação inicial e continuada (FIC), para a promoção da formação com foco no empreendedorismo, na inovação e na empregabilidade, visando ampliar as possibilidades de trabalho, renda e inserção ou reinserção ao mundo do trabalho.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Qualificar ES:

I - implementar uma educação inovadora, com foco na inclusão e no empreendedorismo, preconizando: inclusão digital por meio de programas para diferentes realidades do Estado;

II - tornar a educação do Espírito Santo referência nacional e internacional, com uso das novas tecnologias;

III - incentivar a formação tecnológica dos jovens;

IV - atender com ofertas de cursos de qualificação profissional as áreas de proteção social;

V - fomentar a cultura de inovação e empreendedorismo no Estado;

VI - promover um ambiente favorável à inovação;

VII - fomentar a formação de parcerias ampliando os resultados;

VIII - fortalecer a economia criativa no Estado;

IX - ofertar formação continuada aos professores do Espírito Santo, em todo território capixaba;

X - contribuir para o alcance das metas estabelecidas para cada área estratégica prevista do Plano de Governo Estadual.

**Art. 3º** O Programa Qualificar ES ofertará cursos na modalidade de formação inicial e continuada (FIC), conforme art. 39 da [Lei Federal nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 4º** Os cursos, no âmbito do Programa Qualificar ES, poderão ser ofertados na modalidade presencial, semipresencial e educação à distância - EAD, por meio de oferta livre ou demanda induzida.

**Art. 5º** Os Centros Estaduais de Educação Técnica - CEET oferecerão suporte operacional, técnico, administrativo e pedagógico à execução do Programa Qualificar ES.

**Parágrafo único.** Para fins de execução das atividades dos cursos, a Administração Pública poderá fornecer material de uso individual e coletivo aos alunos.

**Art. 6º** A conclusão dos cursos do Programa Qualificar ES dará direito a um certificado emitido pelo CEET, que confere ao seu titular a comprovação do desenvolvimento de saberes associados à determinada função laboral.

**Parágrafo único.** Por se tratar de cursos de livre oferta, a validade dos certificados emitidos pelo CEET, no âmbito do Programa Qualificar ES, independem de aprovação ou reconhecimento do Ministério da Educação ou do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 7º** Para a consecução dos objetivos listados no art. 2º, a oferta dos cursos do Programa Qualificar ES poderá ser realizada em parceria com outros órgãos da Administração Pública e entidades sem fins lucrativos, tais como Prefeituras, Secretarias Estaduais e Municipais, Governo Federal, Institutos Federais, Sistema S, Ministério Público, organizações não governamentais, dentre outras.

**Parágrafo único.** As vagas do Programa Qualificar ES deverão buscar, ao máximo possível, o equilíbrio de distribuição entre a Grande Vitória e o interior.

**Art. 8º** O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Qualificar ES, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de junho de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18/06/2021.**